TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

1. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de cobertura securitária para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seções Requisitantes: Seção de Transporte – SETRANS

Coordenadorias: Coordenadoria de Segurança e Transporte - COSET

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços - SGS

E-mails: setrans@tre-sp.jus.br

Ramais: 2129

Responsável: Elinaldo Inácio da Silva

PCA 2026- item 4970 da Secretaria de Gestão de Serviços (seguro – veículos);

Previsão de recebimento do objeto: 15/12/2026

Fonte de recursos orçamentários.

Valor previsto na proposta orçamentária:

R$ 95.903,00

Critério de sustentabilidade: () Sim ou (X) Não, porque
Não se vislumbra critério de sustentabilidade para a contratação em tela.

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não
Não se vislumbra critério de acessibilidade para a contratação em tela.

3. VISÃO GERAL

Este Estudo visa embasar a contratação de empresa de prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Garantir a prestação de serviço de seguro para veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, considerando o risco cotidiano de acidentes de trânsito e outros sinistros nos constantes deslocamentos dos veículos.

4.2. A contratação de seguro total para os veículos integrantes da frota se justifica, ainda, na obrigação que tem a Administração de zelar e preservar o patrimônio público, como também de se resguardar de despesas com indenização aos usuários dos veículos e a terceiros.

4.3. A apólice a ser contratada visa garantir a reposição da frota de veículos em caso de sinistro.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

b) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

d) providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

Dos Dados Pessoais (LGPD)

5.2. As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

5.3. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.5. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SP, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Das Apólices

5.9. As empresas contratadas deverão, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** contados do pagamento dos prêmios dos seguros, encaminhar as apólices à Seção de Transporte (SETRANS), sem prejuízo de cópias para a Seção de Compras e Registro de Preços (SECRP).

5.10. As apólices poderão ser enviadas através dos e-mails: setrans@tre-sp.jus.br, com cópia para a secrp@tre-sp.jus.br e sem prejuízo do posterior envio pela via postal para o endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 - 8º andar (sala 801) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01316-900.

5.11. A CONTRATANTE verificará se as apólices atendem aos regramentos do Edital e do Anexo I (Termo de Referência), inclusive quanto aos valores de franquia admitidos, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias** úteis após o seu recebimento.

5.12. Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para correção de dados da apólice, a CONTRATADA disporá de **20 (vinte) dias** úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.

5.13. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da inadmissibilidade da subcontratação

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de cobertura securitária para os veículos abrangidos pela contratação, exigindo uniformidade de condições, centralização de responsabilidades e padronização das apólices, de modo a assegurar a adequada gestão contratual e a efetividade da cobertura.

5.16. A eventual admissão de subcontratação poderia comprometer a execução do contrato, especialmente quanto à homogeneidade das garantias ofertadas, à gestão de sinistros e à responsabilização da contratada, além de dificultar a fiscalização contratual por parte da Administração.

5.17. Ademais, a contratação de seguro demanda a assunção direta e integral do risco pela seguradora contratada, não se mostrando compatível com a fragmentação da execução por terceiros.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Quantidade de veículos por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Van/Furgão	08
Sedan Médio	06
TOTAL	**14**

6.2. Descrição dos veículos da frota:

DESCRIÇÃO
01) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC31TA002215, placa UEO9I38: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
02) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC36TA000752, placa UFM5J06: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
03) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC34TA000765, placa UFX9J86: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
04) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC35TA001181, placa UFG2A37: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
05) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC3XTA002021, placa UEJ9C51: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
06) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC38TA002213, placa UFW4H86: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
07) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC38TA002244, placa UFG8C57: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
08) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC3XTA002228, placa UDA5H07: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
09) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE0T4089523 placa UFI5G64: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00

10) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE7T4089518, placa UQP3F28: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
11) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE1T4092057, placa UGK5I85: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
12) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE9T4089584, placa UQT3D59: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
13) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE8T4091987, placa UQT5E87: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
14) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE0T4089540, placa UQE9A51: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1. No âmbito da cobertura de sinistros envolvendo os veículos da frota, o Tribunal depara-se com duas alternativas:

7.1.1. A autorretenção do Risco (Não Contratar Seguro): Consiste em não transferir o risco ao mercado de seguros, assumindo o erário, de forma integral, os custos diretos decorrentes de eventuais sinistros (como colisões, furtos, roubos e indenizações a terceiros). Embora elimine o custo imediato com o pagamento de prêmios, essa opção expõe a Administração a despesas imprevistas e flutuações orçamentárias.

7.1.2. A Transferência do Risco (Contratar Seguro): Consiste em repassar o risco financeiro à iniciativa privada (seguradoras autorizadas pela SUSEP) mediante pagamento periódico do prêmio anual de seguro, o qual possui ampla previsibilidade orçamentária.

7.2. Avaliação de Soluções Tecnológicas e Dispositivos de Segurança: Foram avaliadas alternativas complementares de proteção patrimonial disponíveis no mercado, tais como a blindagem veicular e a instalação de sistemas de rastreamento e monitoramento. Contudo, constatou-se que tais opções apresentam limitações críticas: a blindagem veicular, além de exigir investimentos substancialmente elevados e incompatíveis com a economicidade, não oferece

amparo contra danos materiais e perdas decorrentes de colisões cotidianas; de igual modo, a tecnologia de rastreamento apenas auxilia na recuperação de bens em casos de furto ou roubo, mostrando-se ineficaz para mitigar os prejuízos financeiros advindos de sinistros de trânsito ou para amparar danos causados a terceiros. Desse modo, o seguro total consolida-se como solução integrada que cobre de forma simultânea os riscos de natureza criminal (furto/roubo) e os riscos operacionais terrestres (colisões e sinistros diversos), nos limites e condições estabelecidos na contratação.

7.3. Frente às alternativas analisadas, a contratação de cobertura securitária (opção pela transferência do risco) consolida-se como a solução técnica e economicamente vantajosa. A sua grande vantagem abrange não apenas a salvaguarda e proteção do patrimônio próprio contra perdas e avarias, mas estende-se fundamentalmente à atenuação de responsabilidade civil perante terceiros, garantindo ressarcimento ágil e preventivo a eventuais danos materiais e corporais causados na operação da frota oficial.

7.4. Assim, o serviço de cobertura securitária é essencial para garantir a reposição dos bens patrimoniais em caso de sinistros, evitando variações orçamentárias inesperadas, razão pela qual a Administração deve promover a contratação periódica do serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Seguem abaixo as estimativas e pesquisas paramétricas utilizadas para compor a previsão do valor da presente contratação:

8.1.1. Contratação Vigente no TRE-SP Pregão Eletrônico nº 90033/2026 – Processo SEI nº 0007036-49.2025.6.26.8000, atualizada pela projeção do IPCA para 2026 (5,30%):

Veículo	Doc.	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Número de Veículos	Valor Anual
Furgão	7520993	302,30	3.627,60	8	29.020,80
Corolla	7565446	224,59	2.695,08	6	16.170,48
Total		526,89	6322,68	14	45191,28
Acréscimo previsão IPCA 2026 (5,30%)					2395,14
Total Anual Previsto					R$ 47.586,42

*Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessado em 06/07/2026.

8.1.2. Contratação de Seguro Automotivo TRE-RJ (https://pncp.gov.br/app/editais/06170517000105/2026/86), atualizada pela projeção do IPCA para 2026 (5,30%):

Contratração Seguro TRE-RJ		
Número de Veículos	Valor Médio Final	Valor médio por veículo
79	R$ 141.248,78	R$ 1.787,95

Número de veículos da presente contratação	Valor Médio	Valor total	Valor atualizado (previsão IPCA 5.3%)*
14	R$ 1.787,95	R$ 25.031,30	R$ 26.358,09

*Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessado em 06/07/2026.

8.1.3. Contratação de Seguro Automotivo MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ, https://pncp.gov.br/app/editais/42441758000105/2026/61 , atualizada pela projeção do IPCA para 2026 (5,30%):

Contratração – MEC CEFET RJ		
Número de Veículos	Valor Total	Valor médio por veículo
26	R$ 66.156,37	R$ 2.544,47

Número de veículos da presente contratação	Valor Médio	Valor total	Valor atualizado (previsão IPCA 5.3%)*
14	R$ 2.544,47	R$ 35.622,66	R$ 37.510,66

8.2. Levando-se em conta os valores dos itens, temos a seguinte previsão de gasto para a presente contratação:

Item	Contratação	Valor total (atualizado) do Seguro para 14 veículos	Valor Médio Anual	Valor Médio Mensal

8.1.1	TRE-SP	R$ 47.586,42	R$ 37.151,72	R$ 3.095,98
8.1.2	TRE-RJ	R$ 26.358,09		
8.1.3	MEC – CEFET RJ	R$ 37.510,66		

8.3. Tendo em vista que o período efetivo de vigência do seguro abrange 10 meses e 6 dias, com vigência fixada das 24 horas do dia 15/08/2026 às 24 horas do dia 21/06/2027, apresentamos a estimativa de desembolso para a frota de 14 veículos, durante o período:

R$ 3.095,98 X 10,2 = **R$ 31.579,00**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Garantir a prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, considerando o risco de acidentes de trânsito e outros sinistros nos constantes deslocamentos dos veículos.

9.2 A contratação de seguro total para os veículos se justifica, ainda, na obrigação que tem a Administração de zelar e preservar o patrimônio público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação não comporta parcelamento, pois o objeto consiste em cobertura securitária da frota oficial, serviço de natureza indivisível. O fracionamento poderia comprometer a padronização das coberturas e dificultar a gestão contratual. A contratação em lote único mostra-se técnica e economicamente mais adequada, assegurando uniformidade de condições e maior eficiência administrativa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Garantir cobertura securitária para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não se vislumbram providências adicionais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Processo SEI nº 0056359-57.2024.6.26.8000 (veículos).

Processo SEI nº 0007036-49.2025.6.26.8000 (veículos).

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não há.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

15.1. Pelos motivos expostos acima e considerando tratar-se de proposta de contratação necessária que visa ao fornecimento de serviço de seguro para os veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, serviço indispensável para dar suporte à execução das atividades deste Regional, os estudos preliminares evidenciam que a solução ora apresentada se mostra tecnicamente fundamentada e alinhada ao cumprimento das metas deste Tribunal.

15.2. Diante do exposto, entende-se que a contratação da solução em apreço é viável técnica e economicamente.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, data da assinatura eletrônica

Elinaldo Inácio da Silva
Chefe da Seção de Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica

Emerson Palaia
Coordenador de Segurança e Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica

José Luiz Simião dos Santos
Secretário de Gestão de Serviços